PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.512 , de 29 de Dezembro de 1978.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto regula o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o regime jurídico do seu pessoal, ao qual se aplica subsidiariamente, no que não colidir com o presente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Ao pessoal do Magistério contratado regido pela Legislação Trabalhista, aplica-se no que couber a presente Lei, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto dos servidores que, nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura do Departamento de EDucação e Cultura, ocupem cargos ou funções de docente, de especialistas de educação e de Administradores Técnicos-Pedagógico.

Art. 3º - São categorias do pessoal do Departamento de Educação e Cultura:

I - a de docência
II - a de especialização de educação
III - a de administração técnico-pedagógica

§ 1º - Integra a docência o pessoal encarregado de ministrar ensino nas Unidades Escolares;

§ 2º - Integra a especialização de educação o pessoal que desempenha atribuições de Supervisão e Orientação Educacional;

§ 3º - Integra a Administração Técnico-Pedagógica, a Coordenação das Unidades Escolares e ou em órgãos do Departamento de Educação e Cultura, os Diretores, os Auxiliares de Direção e os Secretários Escolares. "

Art. 4º - São manifestações de valor do Magistério:

I - O culto dos valores morais e espirituais;
II - O civismo e o culto das tradições históricas;
III - O patriotismo, traduzido primordialmente no cumprimento dos deveres e na dedicação de mestre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº

LEI Nº 1.512, de 29/12/78.

IV - O amor ao educando e à profissão;
V - A fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e de desenvolvimento econômico, social e cultural;
VI - A vocação do educador;
VII - O aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissional;

Art. 5º - Ficam adotados os seguintes princípios e diretrizes sobre o Magistério:

I - O progresso da educação depende, em grande parte da formação, da competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do pessoal do magistério e do seu aperfeiçoamento, sua especialização e sua atualização;
II - O exercício da profissão de docente ou de especialista de educação exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos através de estudos aprofundados e contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade;
III - A efetivação dos ideais e dos fins da educação recomenda que o pessoal do Magistério desfrute situação econômica justa e respeito humano;
IV - As viagens de estudo, tanto no país como no exterior, visando ao aperfeiçoamento, especialização e atualização do magistério, merecerão apoio do Poder Público Municipal, na medida de suas possibilidades;
V - A promoção do pessoal do magistério deverá resultar de avaliação objetiva das qualificações de cada um para o cargo ocupado;
VI - O número de estudantes por classe deverá ser fixado de modo que possibilite ao docente o pleno conhecimento de cada um dos alunos;
VII - A remuneração do pessoal do magistério deverá ser determinada a partir de critérios objetivos do tempo de serviço, maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fls. Nº

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

VIII- Deverá ser observada a igualdade de retribuição básica anual, para cargos e funções, de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas, inclusive os de Direção, Chefia e Assessoramento.

TÍTULO I
Do Carreira do Magistério

CAPÍTULO I

Dos Cargos do Magistério

Art. 6º - É o seguinte a constituição do Magistério Público Municipal:

I - Corpo docente- 1ª fase do 1º grau;
II - Corpo docente- 2ª fase do 1º grau;
III- Especialistas de Educação.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente

Art. 7º - A lotação dos docentes dar-se-á no Departamento de Educação e Cultura, e o exercício necessariamente, na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A escolha para o exercício na Unidade Escolar, será feita mediante rígorosa obediência à classificação obtida em concurso.

Art. 8º - É admissível a remoção do pessoal docente por permuta.

Art. 9º - A remoção por permuta far-se-á de acordo com o Departamento de Educação e Cultura.

Art. 10 - O docente só poderá exercer encargos escolares relacionados com as atividades do magistério.

Art. 11 - O pessoal docente está sujeito ao seguinte regime de trabalho:

I - Ao docente até a 4ª série do 1º grau será contado a hora aula 50 minutos, com um total de 22 horas aulas semanais;
II - Ao docente da 5ª a 8ª série do 1º grau, será facultado o número de horas aulas semanais, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 12 - Os docentes de Jardim de Infância, Escola Maternal, Pré-Escolar, Classe de Alfabetização e Educação-Especial, ficarão obrigados a fazer o curso de especialização respectiva.

Art. 13 - As atribuições do pessoal docente são as constantes dos planos de trabalho da Unidade Escolar em que tenha exercício.

Art. 14 - O docente de determinada disciplina, área de estudo ou atividade poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria, desde que devidamente habilitado com registro profissional competente e a critério do Diretor da Unidade Escolar, com prévia autorização do Departamento de Educação e Cultura, respeitado o regime de trabalho a que estiver subordinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

Art. 15 - A dupla regência poderá ser admitida quando necessária no caso de não aplicação do regime de tempo integral, em caráter excepcional, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e com anuência do docente, dando direito ao recebimento dos vencimentos em dobro.

CAPÍTULO III
Dos Especialistas de Educação

Art. 16 - Haverá, no quadro do Magistério Municipal os seguintes especialistas de educação:

I - Supervisor de Ensino;
II - Orientador Educacional;
III - Orientador Técnico-Pedagógico.

Art. 17 - A lotação dos especialistas de educação dar-se-á no Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - O exercício dos Supervisores de Ensino, dos Orientadores Educacionais e dos Orientadores Técnico-Pedagógicos dar-se-á no Departamento de Educação e Cultura e/ou nas Unidades Escolares.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura designar o local de exercício dos Supervisores de Ensino, dos Orientadores Educacionais e Técnicos-Pedagógicos.

Art. 18 - Compete ao Supervisor de Ensino o trabalho técnico pedagógico de orientar e inspecionar as Unidades Escolares, vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O trabalho de inspeção a que refere este artigo, limitar-se-á à verificação do desenvolvimento dos trabalhos escolares em geral, com vistas a constatar a eficiência do ensino ministrado e possibilitar ao Departamento de Educação e Cultura as providências que porventura se fizerem necessárias.

Art. 19 - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico pedagógico de assistir os alunos das Unidades Escolares mantidas pelo Município, inclusive mediante aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 20 - Compete aos Orientadores Técnico-Pedagógicos o trabalho de organizar junto aos órgãos do Departamento de Educação e Cultura em estreita cooperação com seus dirigentes, os planos educacionais a serem implementados e executados nas Unidades Escolares vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 21 - O Supervisor de Ensino, os Orientadores Educacionais e Técnico-Pedagógicos estão sujeitos ao regime de 22 horas semanais de atividades.

Título II
Do Provimento de Cargos

CAPÍTULO I
Da Nomeação

Art.22 - A primeira investidura em cargo de docência da carreira do Magistério dependerá de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acor-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

do com as instruções que forem baixadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato declarará a classe de docente em que pretenda ingressar comprovando a respectiva habilitação específica;

§ 2º - Das instruções para o concurso constarão, necessariamente:

I - Exigência de nacionalidade brasileira;
II - Limite mínimo de idade, que será de 18 anos completos ou a completar até a data da realização do concurso;
III - Limite máximo de idade será de 50 anos, exceto quando se tratar de servidor público Municipal que ficará isento de limitação máxima de idade;
IV - Número de vagas a serem preenchidas por atividades, áreas de estudos ou disciplinas quando for o caso;
V - Prazo de validade do concurso;
VI - Grau de instrução exigível mediante apresentação do diploma, certificado ou atestado de conclusão do curso.*

Art. 23 - A primeira investidura em cargo de especialista de educação dependerá de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, da respectiva especialização, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato declarará a classe de especialista de educação em que pretende ingressar, comprovando a respectiva habilitação e registro competente.

§ 2º - Das instruções para o concurso constarão as mesmas exigências e especificações a que se refere o parágrafo 2º do art. 22 deste estatuto.

TÍTULO III

Dos Deveres, Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Dos Deveres Especiais

Art. 24 - Além dos deveres gerais pertinentes aos funcionários do Poder Executivo Municipal, previstos no respectivo Estatuto, constituem deveres especiais do membro do magistério o exemplo edificante e a participação nas atividades da educação cabendo-lhe sobretudo:

I - Preservar as finalidades da educação nacional, inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
II - Obedecer aos preceitos éticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº

III - Participar das atividades de educação - constantes do plano de trabalho e programas da UnidadeEscolar, órgão ou serviço em que tenha exercício;

IV - Participar sempre que possível das comemorações Cívicas promovidas pela Municipalidade ou Unidade Escolar em que se - ache em exercício.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Vantagens Especiais

Art. 25 - Além dos Direitos comuns aos funcionários do Poder Executivo Municipal previsto no respectivo estatuto, constituem Direitos especiais do membro do magistério:

I - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou - especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos;

II - Exigir que não haja qualquer discriminação entre docentes em razão das atividades, áreas de estudo ou disciplinas que ministrem;

III- Dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos e aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem, ressalvado o disposto no artigo 29, Inciso II, " in fine ", deste estatuto;

V - Participar no planejamento de programas e curriculos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

VI - Gozar obrigatoriamente de 45 dias de férias por ano;

VII- Concentrar num só local de exercício 2 (dois) cargos de docente ou um de docente e outro de orientador educacional, - exercidos em decorrência de acumulação- considerada lícita;-

VIII- Requerer, em se tratando de ocupante de cargo de docente, função de extra-classe após 20 (vinte) anos de docência;

§ 1º - Para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, o membro do magistério poderá ser liberado de suas atividades por prazo nunca superior a 12 meses, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, exigida sempre a expressa autorização do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº

§ 2º - As férias do membro do magistério serão assim distribuidas:

1 - 30 (trinta) dias entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte;
2 - 15 (quinze) dias de acordo com escala organizada pelo Departamento de Educação e Cultura no mes de julho.

§ 3º - Além das férias legais a que se refere este art. o membro do magistério poderá permanecer em recesso a ser fixado entre os períodos regulares, desde que não fiquem prejudicados os interesses da administração e o cumprimento da Legislação do Ensino.

§ 4º - Considerar-se em recesso o membro do magistério que for dispensado de suas atribuições, podendo entretanto a qualquer momento ser convocado pelo Diretor da Unidade Escolar ou por seu chefe imediato por necessidade de serviço.

§ 5º - Os benefícios a qué se refere os incisos VII e VIII dos "caput" deste artigo serão regulados em atos do Diretor do Departamento de Educação e Cultura resalvado os interesses do ensino e da administração.

§ 6º - O membro do Magistério que se achar afastado de sua Unidade Escolar ou de seu local de serviço, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 27 deste Estatuto, terá apenas 30 dias de férias anuais.

Art. 26 - Além das vantagens pecuniarias comuns aos funcionários do Poder Executivo Municipal previstas no respectivo estatuto, inclusive a referente a adicionais por tempo de serviço os membros do magistério terão direito a:

I - Pagamento por aulas extraordinárias;
II - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concurso ou provas desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito - proporcional às horas trabalhadas;
III - Gratificação pelo exercício em turma de alunos excepcionais - 20%.

Parágrafo Único - As gratificações a que se referem o "caput" deste artigo serão objetos de regulamentação propria, através de lei especial.

CAPÍTULO III

Do Afastamento

Art. 27 - O membro do magistério só poderá afastar-se de seu local de serviço nos seguintes casos:

I - Para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 deste estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

II - Para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com suas atividades, por período não superior a 30 dias;

III- Para em virtude de designação ter exercício em órgão integrante ou vinculado ao Departamento de Educação e Cultura;

IV - Para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em qualquer órgão ou serviço da Administração, direta ou indireta do Município de Barra Mansa;

V - Para ter exercício e/ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgão ou serviços públicos, na área da educação, da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de outros Municípios;

VI - Para ter exercício e/ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgão ou serviços públicos, estranhos a área da educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de outros Municípios.

VII - Para ter exercício e/ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgão ou instituições educacionais de caráter assistencial, que mantenha convênio com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

§ 1º - Os afastamentos dependerão de parecer do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e de ato do Prefeito, a exceção do previsto no Inciso III, que é de competência do mencionado Diretor.

§ 2º - Os afastamentos a que se referem os Incisos I, II, V e VII serão com ou sem ônus para o erário municipal, assegurados ou não direitos e vantagens, a critério do Prefeito.

§ 3º - O afastamento a que se refere o Inciso VI se fará sempre sem ônus para o erário municipal, assegurado ao membro do magistério apenas a contagem de tempo de serviço, exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

TÍTULO IV

Da Organização Escolar

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 28 - TOda Unidade Escolar mantida pela Municipalidade terá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

I - Diretor;
II - Auxiliar de Direção;
III- Secretário Escolar (somente para Escolas com 2ª fase do 1º Grau).

CAPÍTULO II

Da Supervisão

Art. 29 - O Serviço de Supervisão Escolar constará de:

I - Um supervisor de ensino para as Unidades Escolares que mantenham o 1º grau - completo;
II - Um orientador educacional para as Unidades Escolares que mantenham o ensino do 1º grau completo;
III- Quanto a supervisão de ensino ou pedagógico e educacional, nas Escolas de 1º - grau que mantenham somente a 1ª fase as normas e orientações serão emanadas do Departamento de Educação e Cultura através do serviço de orientação Técnico-Pedagógica;
IV - Poderá haver, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Auxiliar de Supervisão atuando diretamente nas Escolas e seguindo as orientações emanadas do serviço de orientação-Técnico-Pedagógica.

SEÇÃO I

Do Diretor

Art. 30 - Para o preenchimento da função de Diretor, ressalvado o caso de Diretor em exercício, amparado pelo artigo 84 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Possuir o curso de formação de administrador de que trata a Legislação vigente;
II - Ter exercido o magistério, com eficiência e probidade durante, no mínimo 4 - (quatro) anos, ou 2 (dois) anos, conforme se trate respectivamente de Diretor de Unidade Escolar em que funcione curso do 1º grau até a 8ª série ou curso - de 1º grau até a 4ª série.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fl. N.º

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

Parágrafo Único - Constatada a carência de - profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções - de Direção de Unidade Escolar, admitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau-escolar, com experiência no magistério.

Art. 31 - Para a Direção da Escola Maternal, Jardim de Infância e Pré-Escolar, assim como a de Estabelecimentos destinados à educação especial, exigir-se-á, além dos requisitos estabelecidos no artigo 30 deste estatuto, o curso de especialização estabelecido pela autoridade competente.

Art. 32 - Ao Diretor da Unidade Escolar caberá indicar à autoridade competente, dentre os seus subordinados, aquele que o substituirá em suas faltas e impedimentos, o qual, emhavendo Auxiliares de Direção será necessariamente um destes.

Art. 33 - A função do Diretor das Unidades Escolares constitui função gratificada.

SEÇÃO II

Do Secretário

Art. 34 - O secretário, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuidas pela Direção, é co-responsável com o Diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 35 - Para o exercício da função de secretário é condição indispensável ter registro profissional no órgão competente.

SEÇÃO III

Do Auxiliar de Direção

Art. 36 - Nas Unidades Escolares poderá haver a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura,- Auxiliar de Direção na proporção de um para cada turno em que funcionar a escola.

Art. 37 - Para Auxiliar de Direção exigir-se-ão, como requisito dois anos de regência de classe em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares de Supervisão

Art. 38 - Nas Unidades Escolares, poderá haver a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, por proposta do Diretor da Escola, auxiliares de supervisão.

§ 1 º - Só se admitirá a designação dos Auxiliares de Supervisão a que se refere o "caput" deste artigo quando, na Unidade Escolar houver, em efetivo exercício de classe, no - mínimo 10 turmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

§ 2º - Os Auxiliares de Supervisão não farão jus a qualquer gratificação, podendo, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura ser dispensada total ou parcialmente da Regencia de Classe, obrigados porem, em qualquer hipotese ao cumprimento da carga horaria a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - Aplicam-se ao membro do magistério os dispositivos do Estatuto dos funcionários do Poder Executivo do Município concernentes a:

I - Prazos de posse e exercícios;
II - Exigências de estágio probatório;
III - Transferência, readaptação, readmissão, reintegração e reversão;
IV - Licença com vencimentos para tratamento de saude;
V - Licença sem vencimentos após 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Departamento de Educação e Cultura para tratar de assuntos particulares;
VI - Apuração de tempo de serviço;
VII - Acumulação de cargos;
VIII - Estabilidade;
IX - Disponibilidade e afastamento;
X - Regime disciplinar;
XI - Direito de petição;
XII - Inquerito administrativo e sua revisão;
XIII - Aposentadoria.

Parágrafo ÚNico - Ficam garantidos aos atuais membros do quadro efetivo da municipalidade, aos quais se aplicará o presente Estatuto, os direitos e vantagens até então adquiridos.

Art. 40 - O Prefeito poderá conceder ajuda de custo ao membro do magisterio que:

I - Por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que se evidencie o propósito de aperfeiçoamento, especialização ou atualização concernente à atividade profissional do interessado;
II - Participe de atividades em que se reconheça o interesse de especialização ou aperfeiçoamento, ou, ainda, atualização tais como viagens de estudos em grupos coletivos de docentes ou especialista -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

de educação, congressos, encontros, simpósios, convenções e similares.

Parágrafo Único - O Município manterá, em caráter permanente, na Lei do Orçamento de cada exercício, dotação destinada a garantir a consecução do objetivo proposto neste artigo.

Art. 41 - O Município facilitará o estímulo a publicação periódica à produção de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando servirem ao interesse da Educação e Cultura.

Art. 42 - Fica o Prefeito autorizado a instituir por meio de Decreto, quando julgar oportuno, o regime de tempo integral para os membros do magistério, atendidas as seguintes exigências mínimas:

I - A designação para servir em tempo integral dependerá de iniciativa do interessado e de proposta do Diretor da Unidade Escolar a que estiver vinculado ou chefe imediato do órgão em que se achar em exercício, atendida a conveniência do ensino, só será concedida com prévia autorização do Prefeito;

II - O período mínimo de trabalho do membro do magistério, em regime de tempo integral será sempre igual ao dobro da carga horária semanal relativa ao regime comum;

III - Em regime de tempo integral, o membro do magistério receberá gratificação de 100%, calculados exclusivamente sobre seus vencimentos;

IV - O membro do magistério em regime de tempo integral fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função, profissão e emprego, público ou particular, salvo participação em órgão de deliberação coletiva relacionado com a educação e atividades culturais sem vínculo empregatício;

V - O regime de tempo integral poderá cessar a pedido do membro do magistério formulado, ou se tratando de docente, no período de férias, ou por iniciativa da Administração Municipal do Ensino, quando não mais se justificar a manutenção do regime.

Art. 43 - 15 de outubro, Dia do Professor, é feriado escolar.

Parágrafo Único - No dia letivo que anteceder ao Dia do Professor, 50% do horário escolar será destinado a comemorações festivas, que visem a despertar no aluno sentimento de apre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROC. Nº
FL. Nº

LEI Nº 1.512, de 29/12/78

ção e gratidão ao mestre, pondo-se em relevo a importância da missão do educador e cultivando-se, outrossim a memória-de professoras ilustres.

Art. 44 - Serão enquadrados na carreira do magistério, criada por este Estatuto, os atuais docentes - ocupantes de cargos isolados.

Art. 45 - No prazo de 60 dias, contados da publicação deste Estatuto, o Prefeito encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei, no qual com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto neste Diploma Legal, serão fixados:

I - O número de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério, distribuido nos termos do presente Estatuto e do Quadro respectivo;

II - O número de funções gratificadas preconizadas neste Estatuto e o respectivo Quadro.

Art. 46 - Caberá ao Departamento de - Educação e Cultura a aplicação da presente lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º- de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, de Dezembro de 1978.

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO